



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD Nº 85/2019

Aprova, ad referendum do Plenário do Confea, a Deliberação nº 55/2019-CAIS, com a conseqüente alteração do item 9.10 dos Editais 001/2018 e 002/2018, e demais itens que sofrerem seus reflexos, nos termos da Deliberação nº 55/2019-CAIS

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006; e

Considerando a totalidade de 72 projetos selecionados nas Chamadas Públicas n.º 001/2018 e 002/2018, conforme Decisões Plenárias 1481/2018 e 1482/2018;

Considerando que 8 (oito) projetos não tiveram prosseguimento, em razão da não apresentação de plano de trabalho, apresentação do documento fora do prazo estabelecido no Edital ou impossibilidade de atendimento aos requisitos do Edital;

Considerando que, no prazo estabelecido no Edital, 64 (sessenta e quatro) projetos foram baixados em diligência pela Gerência de Desenvolvimento Institucional (GDI), para adequação;

Considerando que esses 64 (sessenta e quatro) projetos têm como interessadas 19 (dezenove) entidades, das quais 16 (dezesesseis) foram diligenciadas para apresentar seus Estatutos contendo as previsões estabelecidas nos incisos I a V do caput do art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

Considerando os itens 8.4.1. e 8.4.2 dos Editais de Chamamento, que estabelecem que caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, seja constatado evento que impeça a celebração do Termo de Fomento, ou haja necessidade de adequação do plano de trabalho, a entidade será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação e/ou promover os ajustes solicitados, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria;

Considerando que por intermédio da Decisão Plenária nº 1863/2018, o plenário do Confea decidiu referendar a Portaria AD 353, de 16 de novembro de 2018, que aprovou "ad referendum" do Plenário do Confea, a prorrogação do prazo de diligência estabelecido, com o conseqüente ajuste das datas constantes na Tabela 3 (etapas 3, 4 e 5), item 8.1 dos Editais 001/2018 e 002/2018, e alteração dos demais itens que sofrerem seus reflexos, nos estritos termos da Deliberação nº 5154/2018-CAIS;

Considerando que, segundo previsão editalícia, o processo de chamamento encontra-se na fase de assinatura dos Termos de Fomento, com relação aos projetos encaminhados pelas entidades de classe;

Considerando que a Superintendência de Integração do Sistema – SIS solicitou à Gerência de Desenvolvimento Institucional – GDI, em 13 de março de 2019, que informasse as datas dos eventos constantes dos planos de trabalho, com a finalidade de prever a forma de gestão e acompanhamento da execução dos respectivos Termos de Fomento (SEI-0176694);

Considerando que, de seu turno, a informação da Gerência de Desenvolvimento Institucional – GDI encaminhou informação quanto à relação de entidades que responderam as diligências até aquela data e que possivelmente estarão aptas à assinatura dos termos de fomento, se atenderem a todos os requisitos técnicos e legais;

Considerando que encaminhou, também, os temas e as datas dos eventos a fim de facilitar a gestão e acompanhamento dos Termos de Fomento a serem firmados (SEI-0176894);

Considerando que em decorrência de tal informação, os Gerentes Regionais do Confea, os quais serão nomeados gestores dos eventuais termos de fomento a serem lavrados no que tange a viabilidade e forma de execução do acompanhamento dos projetos decorrentes das Chamadas Públicas 1 e 2, manifestaram-se sobre a viabilidade e forma de execução do acompanhamento dos projetos a serem realizados, levando em conta as datas dos eventos e a realização dos mesmos em razão da localidade da entidade;

Considerando que a Superintendência de Integração do Sistema – SIS informou à CAIS que a manifestação dos gerentes regionais e a conveniência e a oportunidade da administração pública motivam a alteração do item 9.10 dos Editais de Chamamento Público n.º 001 e 002/2018, para fazer constar que os termos de fomento só devem ser assinados quando os eventos se realizarem após o dia 22 de abril de 2019 e na quantidade de 1 (um) por mês, por entidade interessada (SEI-0177787);

Considerando que através da Deliberação nº 55/2019-CAIS a Comissão de Articulação Institucional do Sistema propôs modificar o item 9.10 dos Editais 001/2018 e 002/2018, com a consequente alteração dos demais itens que sofrerem seus reflexos;

Considerando o constante dos autos do processo nº CF-05900/2018;

Considerando que o art. 55 inciso XVIII estabelece que compete ao Presidente do Confea resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário e do Conselho Diretor,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, ad referendum do Plenário do Confea, a Deliberação nº 55/2019-CAIS, com a consequente alteração do item 9.10 dos Editais 001/2018 e 002/2018, e demais itens que sofrerem seus reflexos, conforme se segue:

- Onde se lê: “9.10 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga o Confea a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro”.

- Leia-se: “ 9.10 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas, as quais estão qualificadas em eventos realizados após dia 22 de abril de 2019 e em quantidade de 1 (um) por mês, por entidade interessada. A seleção de propostas não obriga o Confea a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro”.

Art. 2º Encaminhar cópia da presente à Gerência de Comunicação - GCO visando publicação imediata no site do Confea.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Tadeu Garcia, Procurador Jurídico**, em 18/03/2019, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 18/03/2019, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0178179** e o código CRC **FD4954C0**.

Referência: Processo nº CF-05900/2018

SEI nº 0178179